



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
ENTRE EM CONTATO ANTES DE IR AO FÓRUM - Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico -
Curitiba - /PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0032192-70.2015.8.16.0185

I – Venham conclusos os autos de impugnação ao Quadro Geral de Credores publicado em mov. 737.

II – É obrigação primeira do Falido prestar as informações requeridas pelo Juízo, Administrador Judicial, credor ou Ministério Público, conforme lhe determina o artigo 104, VI da LFRJ.

Como se vê dos autos, o Falido foi intimado, mov. 705 e 731, contudo não se manifestou, mov. 743.

Assim, renove-se a intimação para que o Falido, em cinco dias, preste as informações requeridas sob a pena do cometimento em tese do crime de desobediência, artigo 104, parágrafo único da LFRJ, bem como que se presuma o efetivo adiantamento dos pagamentos como noticiados pelo Administrador Judicial.

Neste ponto esclareço que a omissão de informações e o favorecimento de credores são crimes tipificados nos artigos 171 e 172 da LFRJ.

III – Defiro integralmente o requerido pelo Administrador Judicial em mov. 687, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento das diligências requeridas.

IV – Anote-se mov. 787.

V – Quanto aos mov. 792, 793, 794, ciência ao Administração Público.

VI – No mais, intime-se o Administrador Judicial para que, em dez dias, informe o cumprimento de todas as suas obrigações legais, bem como promova as diligências necessárias para o encaminhamento dos autos ao encerramento.

VII – Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Curitiba - , 28 de abril de 2021.

Luciane Pereira Ramos
Magistrado

